



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Bruno Peixoto



PROJETO DE LEI Nº *25* DE *02* DE *fevereiro* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *26/02/2019*

1º Secretário

Concede título honorífico de
cidadania que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI
SOARES PEREIRA** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em *de* de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Bruno Peixoto



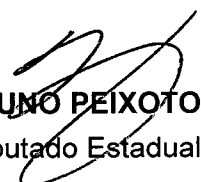
JUSTIFICATIVA

A honraria que ora se concede à **Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**, se enquadra dentro dos princípios éticos, morais e de merecimento que devem nortear, sempre proposituras desse jaez.

A ilustre agraciada nasceu em 05/02/1968, em Goio-Ere – PR. É graduada em Letras pela **Universidade do Extremo Sul Catarinense** - UNESC, Direito pela **Universidade Federal de Rondônia** - UNIR e Pedagogia pela UNOPAR e Mestrado em Educação pela **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul** - UFMS-MS

Há muitos anos vem coordenando um longo e trabalhoso processo de reconstrução do sistema de Educação, tendo destaque no desenvolvimento do trabalho durante sua gestão.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



CURRICULUM VITAE

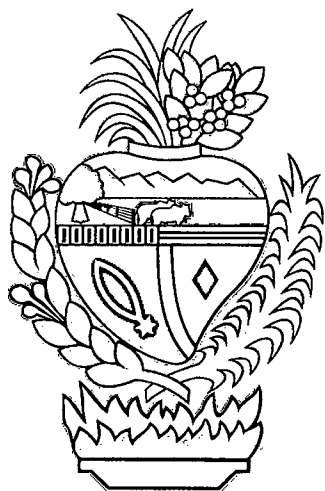
Nome Completo: **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**

Local de Nascimento: Goio-Ere - PR

Filiação: Paulo Marcílio Gavioli e Geny Vieira da Silva Gavioli.

Data Nascimento: 05 de fevereiro de 1968.

Em sua trajetória de trabalho e estudos, Fátima Gavioli, chegou a Cacoal em 1985, começou sua vida, como empregada doméstica, trabalhou como vendedora em uma Loja de roupas em Cacoal, mãe de kallyne, microempresária e do advogado e professor universitário Arnon Gavioli e é casada com o empresário Jair Soares Pereira. É professora efetiva e aprovada em concurso público na rede estadual de educação de Rondônia, formada em Letras pela UNESC, Direito pela UNIR e Pedagogia pela UNOPAR. Foi coordenadora da CRE (Coordenadoria Regional de Educação) em Cacoal e é também Profª universitária na UNESC. Fez Mestrado em Educação pela UFMS/MS. Ocupou o cargo de secretária estadual de educação na SEDUC/RO (dezembro de 2014 a janeiro de 2017), assumiu a vice-presidência no CONSED (Conselho Nacional de secretários de educação), posto nunca alcançado por um representante dos Estados da Região Norte, tendo destaque no desenvolvimento do trabalho durante sua gestão na pasta da Seduc, foi selecionada em uma rigorosa disputa nacional como uma Talento Lemann e foi destaque na Rede de talentos da educação no Brasil. Representou Rondônia em Harvard em um curso de Gestão, oferecido e custeado pela Fundação Lemann. Também é profª de Pós-Graduação em RO e outros estados. Está cursando Doutorado em Psicologia pela PUC/RS, já tendo qualificado sua pesquisa sob o tema TDE II: As funções executivas do cérebro, como uma criança aprende outras não. Está desenvolvendo sua pesquisa com crianças de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de Rondônia. Atualmente é Secretária de Estado da Educação em Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019000770

Autuação: 26/02/2019

Projeto : 25 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CONCEDE TITULO HONORÍFICO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA
(APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA).





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Bruno Peixoto

PROJETO DE LEI Nº *25* DE *02* DE *fevereiro* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *26* de *02* de *2019*

1º Secretário

Concede título honorífico de
cidadania que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI
SOARES PEREIRA** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em *Henrique* de *2019*.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Carla Sales
Luiz Celil

Deputado Estadual
Rafael Gouveia



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Bruno Peixoto



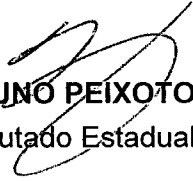
JUSTIFICATIVA

A honraria que ora se concede à **Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**, se enquadra dentro dos princípios éticos, morais e de merecimento que devem nortear, sempre proposituras desse jaez.

A ilustre agraciada nasceu em 05/02/1968, em Goio-Ere – PR. É graduada em Letras pela **Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC**, Direito pela **Universidade Federal de Rondônia - UNIR** e Pedagogia pela UNOPAR e Mestrado em Educação pela **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS-MS**

Há muitos anos vem coordenando um longo e trabalhoso processo de reconstrução do sistema de Educação, tendo destaque no desenvolvimento do trabalho durante sua gestão.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

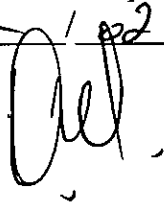
Ao Sr. Dep. (s) Helio de Sousa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 02 / 2019.

Presidente:





PROCESSO N.: 2019000770
INTERESSADO: **DEPUTADO BRUNO PEIXOTO E OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadania que especifica
(Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Bruno Peixoto e outros, concedendo o Título Honorífico de Cidadã Goiana à Senhora APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA.

A homenageada, originária da cidade de Goioere - PR, nascida em 5 de fevereiro de 1968. É graduada em Letras pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Direito pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR e Pedagogia pela UNOPAR e Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS – MS. Foi selecionada como Talento Lemann e foi destaque na Rede de talentos da educação no Brasil.

Há muitos anos vem coordenando um longo e trabalhoso processo de reconstrução do sistema de Educação, tendo destaque no desenvolvimento do trabalho durante sua gestão.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução n. 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl. 02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fls. 04 a 06).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

4

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 25, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Concede título de cidadania que
específica.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:*

*Art. 1º Fica concedido a APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI
SOARES PEREIRA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela
constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de fevereiro de 2019.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA

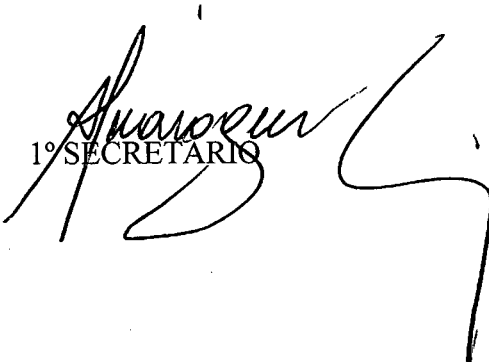
Relator



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA ✓

EM, 02 DE Abril DE 2019.


1º SECRETÁRIO